DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Editais 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.510, de 27 de maio de 2.025.

Autoria do Legislativo

Dispõe sobre nomenclatura para vias, logradouros, bairros ou aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso do nome **"Afrânio Everson Jardim"** para nomenclatura de vias, logradouros, bairros ou aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais.

Art. 2º O Poder Executivo definirá, por Decreto, a via, logradouro, bairro ou aglomerado urbano ou rural, ou o próprio municipal que receberá a denominação autorizada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de maio de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4C3F-2722-FAFB-1788 e informe o código 4C3F-2722-FAFB-1788

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.511, de 27 de maio de 2.025.

Dispõe sobre criação de cargos públicos de provimento efetivo de Educador Social.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, a serem regidos pela Lei Municipal nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, e providos por concurso público, os seguintes cargos públicos efetivo:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência
6	Educador Social	40:00 horas semanais	6-A da Tabela I de Cargos Administrativos/ Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 2º Constituem requisitos para investidura no cargo de Educador Social, além daqueles definidos genericamente na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para ingresso no serviço público, os seguintes:

I- idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- formação em ensino médio completo.

Art. 3º As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados pelo art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de maio de 2.025.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4C3F-2722-FAFB-1788 e informe o código 4C3F-2722-FAFB-1788

Anexo Único da Lei nº 3.511, de 27 de maio de 2.025. **Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.**
Educador Social: Desenvolver atividades educativas, culturais, recreativas e de convivência com crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência no contexto dos serviços socioassistenciais; realizar abordagens sociais e visitas domiciliares, identificando situações de vulnerabilidade e encaminhando aos serviços da rede de proteção; atuar como visitador social no Programa Criança Feliz – Primeira Infância, realizando visitas periódicas a domicílio e promovendo o desenvolvimento integral na primeira infância ou em outros programas similares; estimular a participação comunitária e o exercício da cidadania por meio de oficinas, rodas de conversa, campanhas e outras ações coletivas; apoiar ações intersetoriais e o acesso das famílias aos demais serviços públicos (saúde, educação, habitação, entre outros); registrar atividades, elaborar relatórios e prestar informações necessárias para o acompanhamento e avaliação dos serviços; participar de reuniões de equipe, capacitações e processos de supervisão técnica; atuar em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética profissional, da equidade, da justiça social e da legalidade.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4C3F-2722-FAFB-1788 e informe o código 4C3F-2722-FAFB-1788

Lei nº 3.512, de 27 de maio de 2.025.

Dispõe sobre criação de cargo público de provimento efetivo de Monitor e Instrutor de Artesanato.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, a ser regido pela Lei Municipal nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, e provido por concurso público, o seguinte cargo público efetivo:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência
1	Monitor e Instrutor de Artesanato	40:00 horas semanais	8-A da Tabela II de cargos operacionais da Lei n° 1.710, de 10 de novembro de 1998

Art. 2º Constituem requisitos para investidura no cargo de Monitor e Instrutor de Artesanato, além daqueles definidos genericamente na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para ingresso no serviço público, os seguintes:

I- idade igual ou superior a18 (dezoito) anos;

II- formação em ensino médio completo;

III- formação em curso técnico na área de artesanato (artesanato, trabalhos manuais, design de produto) ou possuir certificado de curso livre de formação em artesanato, corte e costura, pintura, bordado ou crochê.

Art. 3º As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições do cargo criado pelo art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 27 de maio de 2025.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4C3F-2722-FAFB-1788 e informe o código 4C3F-2722-FAFB-1788

Anexo Único da Lei nº 3.512, de 27 de maio de 2.025.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Monitor e Instrutor de Artesanato: Planejar e ministrar oficinas regulares de artesanato (bordado, crochê, tricô, pintura, reciclagem, customização, entre outras técnicas manuais), conforme o público atendido e os objetivos do serviço socioassistencial; atuar em oficinas temáticas e atividades especiais, como confecção de peças natalinas (enfeites, lembrancinhas, itens decorativos para eventos e espaços públicos) e Confecção de peças customizadas, acessórios ou itens recicláveis de utilidade; estimular a criatividade, autoestima, socialização e autonomia dos usuários, respeitando suas singularidades; apoiar ações de geração de renda e economia solidária, orientando os participantes sobre aproveitamento de materiais e possibilidades de comercialização de produtos artesanais; auxiliar na organização e realização de feiras, exposições, eventos temáticos e campanhas em datas comemorativas (Natal, Dia das Mães, Dia da Mulher, entre outros); realizar controle de frequência dos participantes, registros das atividades e relatórios mensais; participar de reuniões técnicas e de planejamento com a equipe do serviço (assistentes sociais, psicólogos, orientadores sociais, entre outros); zelar pelos materiais utilizados e pelo bom funcionamento do espaço de oficinas; estimular práticas sustentáveis e uso consciente de recursos, promovendo a reutilização e reciclagem de materiais; adaptar metodologias e atividades para os diferentes perfis do público atendido (crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência).

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4C3F-2722-FAFB-1788 e informe o código 4C3F-2722-FAFB-1788

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

A Prefeitura de Itaberá, através do Setor de Fiscalização, **FAZ SABER** aos proprietários abaixo relacionados (Anexo I), que conforme LEI Nº 3.236, DE 27 DE MARÇO DE 2.023., estão **NOTIFICADOS** para a execução de limpeza de lotes de sua propriedade. Encontrando-se os proprietários em lugares incertos e não sabidos foram determinadas as suas **CITAÇÕES** , por edital, para que, no prazo de 15 (Quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue a limpeza de vegetação e/ou lixo ou entulhos, **SOB PENA DE MULTA**, nos termos do artigo 2° da presente LEI. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume, publicado pela imprensa na forma da Lei e no Diário Oficial do Município. **NADA MAIS.**

Itaberá, 28 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
Setor de Fiscalização

Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4B1A-01C5-F3CF-1E19 e informe o código 4B1A-01C5-F3CF-1E19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO I

Notificação	Contribuinte	Imóvel	Endereço
582/2025	Leovaldo Pacifico da Silva	010340004011	Rua Cel. Venancio, 000339– casa – Centro, Itaberá-SP

Assinado por 1 pessoa: DAIANA CAMILA VIEIRA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4B1A-01C5-F3CF-1E19 e informe o código 4B1A-01C5-F3CF-1E19